

**LEI MUNICIPAL Nº 1096, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***Cria o Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica e Bolsas Preceptorias – Medicina de Família e Comunidade.***

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com Emenda Modificativa nº001, o **Projeto de Lei nº 032/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica e de Bolsas Preceptorias, destinado aos residentes médicos em medicina de família e comunidade, visando o aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias de formação de recursos humanos para atuação na atenção primária à saúde no município;

**Art 2º** – São objetivos do Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica:

**I** - possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

**II** - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**III** - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

**IV** - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

**V** - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

**VI** - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

**VII** - articular a Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

**VIII** - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

**IX** - estimular a fixação do profissional especializado no município e região.

**Art. 3º** – O Programa Municipal de Bolsas de Residência e de Bolsas de Preceptoría, oferecerá bolsas na seguinte modalidade:

**I** – Bolsa complementar de residência médica: destinada aos residentes em medicina de família e comunidade, para realização de treinamento em serviço, com realização de atividades práticas no âmbito da rede de saúde do município de Pontão.

**II** - Bolsa preceptoría: destina ao profissional do serviço que supervisionará as atividades do residente no serviço no âmbito da rede de saúde do município de Pontão.

**Art. 4º** – O valor da bolsa complementar de residência médica será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 5º** – O valor da bolsa preceptoría de residência médica será no valor de 1.000,00 (mil reais).

**Art. 6º** – As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 7º** – A Secretaria Municipal da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa Municipal de Bolsas de Residência

**Art. 8º** – A participação no Programa Municipal de Bolsas Complementares não representará em hipótese alguma vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pontão - RS.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**